



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA OS SERVIDORES QUE ATUAM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Na Lei Complementar nº 359, de 20 de dezembro de 2019, o art. 2º e § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criadas 15 (quinze) funções gratificadas de Prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, para prestarem serviços de socorristas e condutores de veículo de urgência e emergência que atuam no atendimento pré-hospitalar tático de urgência e emergência - SAMU.

§ 1º As funções gratificadas criadas no caput deste artigo deverão ser exercidas:

- I - 06 (seis) por servidor ocupante do cargo de motorista;
- II - 09 (nove) por servidor ocupante do cargo de técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem - 30 horas.”

Art. 2º As despesas de execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa





MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 130/2023

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivos na Lei Complementar nº 359, de 20 de dezembro de 2019, que cria funções gratificadas para os servidores que atuam na Secretaria Municipal de Saúde e, dá outras providências.

Busca-se com o presente Projeto de Lei Complementar aumentar de 12 (doze) para 15 (quinze) o número de funções gratificadas de Prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que restarão preenchidas por 06 (seis) servidores ocupante do cargo de motorista e 09 (nove) servidores ocupante do cargo de técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem - 30 horas.

O aumento das funções gratificadas se dá em razão da inserção da motocicleta – MOTOLÂNCIA, como integrante da frota de intervenção do Serviço de atendimento Móvel de Urgência em toda Rede SAMU, buscando um tempo de resposta menor aos chamados para atendimento, sendo uma solução para locomoção mesmo em condições de tráfego ruim e para o difícil acesso a áreas remotas do Município.

Cabe informar que, segue também em anexo, estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro 079/2023 elaborada pela Secretaria Municipal de Governo.

Por fim, solicita-se que o Projeto de Lei Complementar, em anexo, seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023 E NA SUBSEQUENTE**, dada a relevância do assunto.

Assim, diante do exposto na presente Mensagem, estamos certos de que esta Egrégia Casa Legislativa saberá apreciar o elevado grau de relevância da vertente proposição, franqueando-lhe prioridade na sua aprovação, pelo que antecipadamente agradecemos, aproveitando o ensejo para reiterar, aos dignos componentes deste Poder, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município